



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

PORTARIA



PORTARIA Nº 13.654, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Retifica a Portaria nº 13.652, de 05 de março de 2024.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Retificar, a Portaria nº 13.652, de 05 de março de 2024,

onde se lê:

Exonerar, com efeito retroativo 26 de fevereiro de 2024, **MABEL CONCEIÇÃO DE FARIAS VALLADÃO**, do emprego público em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Controle Interno e, revoga a Portaria nº 11.915, de 13 de agosto de 2020.

leia-se:

Exonerar, com efeito retroativo a 1º de março de 2024, **MABEL CONCEIÇÃO DE FARIAS VALLADÃO**, do emprego público em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Controle Interno e, revoga a Portaria nº 11.915, de 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LVIII.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.603 DE 12 DE MARÇO DE 2024

Revoga, inclui e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250 e 251 da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá.

Art. 2º Fica incluído o art. 251-A na Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá, conforme segue:

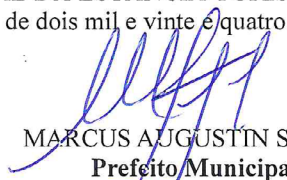
“Art. 251-A Em decorrência da ausência de Regime Próprio de Previdência Social para servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo da Estância Turística de Guaratinguetá, ficam os servidores públicos sujeitos a regra do Regime Geral da Previdência, constante na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

Art. 3º O art. 176 da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 Ao cônjuge, ou na falta deste, a pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do funcionário, ou inativo, será concedida, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 1 (um) mês de vencimento ou remuneração, limitado ao subsídio do Prefeito.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.602 DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as novas regras para concessão de pensão mensal a dependentes de servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dependentes do servidor inativo vinculado ao Tesouro Municipal que falecer terão direito à Pensão Mensal equivalente a uma importância calculada na forma desta Lei.

Art. 2º A pensão por morte concedida a dependente de servidor inativo vinculado ao Tesouro Municipal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do servidor inativo, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, observada revisão periódica na forma da legislação.

Art. 3º Consideram-se dependentes do servidor, para percepção da Pensão Mensal:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente de quaisquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração escrita do servidor e desde que, economicamente dependente.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o servidor, de acordo com o § 3º, do art. 226, da Constituição Federal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

LEI



Lei Municipal nº 5.602/2024 – continuação.

-2-

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.”

§ 5º Mediante declaração escrita do servidor, os dependentes do item III podem concorrer com a esposa, a companheira ou o marido inválido ou a pessoa designada na forma do § 4º salvo se existir filho com direito às prestações.

Art. 4º O direito à percepção da cota individual cessará

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade;

d) se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI - pela perda do direito, se condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do inativo, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Art. 5º A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do servidor que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta dias) após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

LEI



Lei Municipal nº 5.602/2024 – continuação.

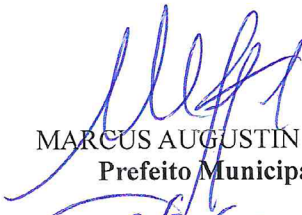
-3-

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I do caput deste artigo; ou

III - da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.844, de 16 de setembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

DECRETO



DECRETO Nº 10.076, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre recebimento de doação de bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, de acordo com o Decreto-Legislativo nº 0898, de 22 de fevereiro de 2024, os seguintes bens patrimoniais:

CADEIRA GIRATÓRIA EM COURVIN PRETO COM APOIO PARA BRAÇOS E RODÍZIOS

CADEIRA GIRATÓRIA EM COURVIN PRETO COM APOIO PARA BRAÇOS E RODÍZIOS

MONITOR LCD PHILIPS 185 VW 18"

MONITOR LCD AOC 19" F19L

MONITOR LCD LG FLATRON L177WS 17"

MONITOR LED LCD PRETO 18,5"

MONITOR LCD AOC F19L 19"

MONITOR LCD PHILIPS 185NW 18"

MONITOR PHILIPS 185 VW 18"

MONITOR LCD PHILIPS 185VW 18"

MONITOR LCD PHILIPS 185 VW 18"

MONITOR LCD PHILIPS 185 VW 18"

MONITOR LCD PHILIPS 185 VW 18"

MONITOR LCD LG FLATRON L 17WS 17"

MONITOR LCD 185 VW 18" PHILIPS

MONITOR LCD LG FLATRON L17WS 17"

MONITOR LCD LG FLATRON M 1721A (TV) 17"

MONITOR LCD 185 VW 18" PHILIPS

MONITOR LCD 185 VW 18" PHILIPS

MONITOR LCD 185 VW 18" PHILIPS

MONITOR LCD 185 VW 18" PHILIPS

MONITOR LCD 185 VW 18" PHILIPS

MONITOR AOC LED F19L 19"



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

DECRETO



DECRETO Nº 10.076, DE 01 DE MARÇO DE 2024

-2-

MONITOR AOC LED F19L 19"
MONITOR AOC LCD F19L 19"
MONITOR LCD AOC F19L 19"
MONITOR LCD AOC F19L 19"
MONITOR LCD PHILIPS 185 VW 18"
MONITOR LED LCD PRETO 18,5"
CÂMERA DIGITAL TOP WWAY DWDR
CÂMERA TOP WAY TIPO OLHO DE PEIXE
CÂMERA DIGITAL TOP WAY DWDR SPED DOME
APARELHO DVD PROVIEW
CADEIRA GIRATÓRIA EM COURVIN PRETO COM APOIO PARA BRAÇOS
MICROFONE COM RECEPTOR WIRELESS PROFISSIONAL STANER SW - 481
MICROFONE DYLAN DW-602 (KIT 2 MICROFONES E RECEPTOR)
APARELHO VHS PHILIPS
APARELHO DE DVD RW HD
MESA DE CÂMERA SYSTEM CONTROLER
MESA DE CÂMERA TOP WAY
MESA DE CAMERA VIDEONICS
MESA CONTROLADORA DE CÂMERA WOOJU
APARELHO DE DVD CCE
CADEIRA BACK SISTEM EXECUTIVA SEM BRAÇO EM COURVIN
FRAGMENTADORA SECRETA
CADEIRA GIRATÓRIA EM COURVIN PRETO COM APOIO PARA BRAÇOS E RODIZIOS
CADEIRA DIRETOR GIRATORIA PRETA
CADEIRA EXECUTIVA.
MICROFONE FLEXÍVEL
MICROFONE FLEXÍVEL
MICROFONE FLEXÍVEL
MICROFONE FLEXÍVEL
MICROFONE FLEXÍVEL
MICROFONE FLEXÍVEL
MICROFONE DE MESA FLEXÍVEL
MICROFONE FLEXÍVEL
MICROFONE FLEXÍVEL
IMPRESSORA KYCERA FS-4200DN
ESTUFA P/ PAPEL 60 GRAUS EM FORMICA GOOD PAPER 050X050X045



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

DECRETO



DECRETO Nº 10.076, DE 01 DE MARÇO DE 2024

-3-

ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS 2 PRATELEIRAS 100X085X050
MESA MDF E FERRO SEM GAVETA 200X075X070
CADEIRA FIXA DE INOX
CADEIRA FIXA DE INOX
CADEIRA BACK SISTEM EXECUTIVA COM BRAÇO EM COURVIN
MESA EM L MDF SEM GAVETAS COM BASE FERRO 140X120X080CM
CADEIRA GIRATÓRIA EM COURVIN PRETO COM APOIO PARA BRAÇOS E RODÍZIOS
MICROCOMPUTADOR INTEL
PENTIUM DUAL CORE i5 3.3GHZ 4GB RAM 1TB HD
MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I5 2.81GHZ 3, 46GB RAM 191 GB HD
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I5 3 GHZ 4 GB RAM 500 GB HD
MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I5 3.3 GHZ 4 GB RAM 928 GB HD
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I5 3.3 GHZ 4 GB RAM HD ITB
MICROCOMPUTADOR INTEL CORE i5 HD 1GB 4GB RAM, 3GHZ
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I5 3.3 GHZ 4 GB RAM 928 GB HD
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CORE 2.81GHZ 2.80GBRAM HD 149GB
MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CORE 2,81 GHZ 3,46 149 GB HD
MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CORE 2,81 GHZ 3,46 149 GB HD
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE 2.80 GHZ 3.50 RAM GB HD 200GB



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

DECRETO



DECRETO Nº 10.076, DE 01 DE MARÇO DE 2024

-4-

MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CORE 2.81 GHZ 3.46 GB RAM 75 GB HD
MICROCOMPUTADOR DUAL CORE 2.8 GHZ 4 GB RAM HD 150 GB
MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CORE 2.81GHZ 3.46 RAM HD 191GB
MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CORE 2.80 GHZ 3.46 GB RAM 195 GB HD
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I5 3.3 GHZ 4 GB RAM 866 GB HD
MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CORE 2.80 GHZ 4GB RAM 270 GB HD
MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COM 8GB MEMORIA DDR 3
CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO CINZA COM RODIZIOS
CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO CINZA, ENCOSTO ALTO, COM APOIO PARA BRAÇOS E RODIZIOS
CADEIRA FIXA EM COURVIN PRETO COM APOIO PARA BRAÇOS
CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO CINZA COM RODIZIOS
MICROONDAS BRASTEMP 30 LITROS
GRILL ELÉTRICO 110V GEORGE FOREMAN
BEBEDOURO REFRIGERADO ESMALTEC COM GALÃO
CADEIRA FIXA EM TECIDO VERMELHO COM APOIO PARA BRAÇOS
CADEIRA GIRATORIA EM COURVIN PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS E RODIZIOS
TELEVISOR MITSUBSHI PLATIUM TUBO 21"
CADEIRA FIXA EM TECIDO VERMELHO COM APOIO PARA BRAÇOS
CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO PRETO, ENCOSTO ALTO, COM APOIO PARA BRAÇOS E RODIZIOS
CADEIRA FIXA EM COURVIN PRETO COM APOIO PARA BRAÇOS
NOBREAK UPS COMPACT PRO 1.200VA 1.2 KWA
NOBREAK FORCE - LINE 1000VA
NOBREAK 1200VA BIVOLT SMS
NOBREAK 1200VA BIVOLT SMS
NOBREAK TS SHARA UPS COMPACT 1200VA
NOBREAK 1200VA BIVOLT SMS
IMPRESSORA HP LASER JET CP1525 NW COLOR
IMPRESSORA HP LASER JET CP 1525 NW COLOR
MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CORE 15 3.3 GHZ 4 GB
MULTIFUNCIONAL KYOCERA KM - 1820 LA
MONITOR LCD AOC F19L 19"



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

DECRETO



DECRETO Nº 10.076, DE 01 DE MARÇO DE 2024

-5-

MONITOR LG LCD FLATRON L1771 WS 17"
MONITOR LCD PHILIPS 185 VW 18"
MONITOR LCD LG FLATRON L177WS 17"
MONITOR LCD LG FLATRON 14"
MONITOR PROVIEW MOD.LP517 14"
MONITOR LCD PHILIPS 185 VW9 18"
MONITOR PROVIEW MOD.LP517 14"
MONITOR LCD PHILIPS 185 VW 18"
MONITOR LCD PHILIPS 185 VW 18"
MONITOR TOUCHSCREEN (TOQUE NA TELA) LCD 15"
MONITOR LCD PHILIPS 185 NW 18"
NOTEBOOK DELL 17 COM 8GB
NOTEBOOK HP TURION X2
NOTEBOOK HP TURION X2
NOTEBOOK CORE 17 COM 8GB
NOTEBOOK CORE 17 COM 8GB
NOBREAK TS SHARA UPS COMPACT 1200VA
NOBREAK 1200VA BIVOLT SMS
NOBREAK UPS COMPACT PRO 1.200VA 1.2 KWA
NOBREAK TS SHARA UPS COMPACT 1200VA
CLIMATIZADOR CONSUL
DESUMIDIFICADOR DE AR AIR FREE
CÂMERA INFRAVERMELHO GIGA GS (COPA VIRADA PARA O PONTO)
CÂMERA DIGITAL CANON
CÂMERA FOTOGRAFICA SAMSUNG ES95 16.1 MEGAPIXELS ZOOM 5X
APARELHO TELEFÔNICO INTELBRÁS TC 60
IPHONE APPLE 5S 16GB
CÂMERA DIGITAL TOPWAY DVDR- JANELA SALA SEGURANÇA
CÂMERA INFRAVERMELHO SONY EFFIO GS9040
CÂMERA INFRAVERMELHO SONY EFFIO GS9040
CÂMERA INFRAVERMELHO GIGA GS 20 30 SV ALCANCE 30 METROS
MICROFONE DE MESA FLEXÍVEL SUPERLUX COM FIO PRA - 518
MICROFONE DE MESA FLEXÍVEL SUPERLUX COM FIO PRA - 518
MICROFONE DE MESA FLEXÍVEL SUPERLUX COM FIO PRA - 518
CÂMERA INFRAVERMELHO GIGA GS 20 30 SV ALCANCE 30 METROS(PORTÃO RAMPA EXTERNO)
CÂMERA INFRAVERMELHO SONY EFFIO GS9040



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

DECRETO



DECRETO Nº 10.076, DE 01 DE MARÇO DE 2024

-6-

IPAD APPLE 64 GB
MINI CONVERSOR HDMI
MICROFONE DE MESA FLEXÍVEL
MICROFONE DE MESA FLEXÍVEL
PRATELEIRA DE AÇO INOX
CONVERSOR DE VIDEO VGA
IPHONE APPLE 5S 16GB
DESUMIDIFICADOR DE AR AIR FREE
MONITOR LG FLATRON L17WS 17"
CONEXÃO MDF PARA MESA COM BASE FERRO 075X070X070
CÂMERA INFRAVERMELHO GIGA GS 20 30 SV ALCANCE 30 METROS
31 UNIDADES DE CARRINHOS PARA CPU;
02 UNID. DE ESTABILIZADORES MARCA SMS PROGRESSIVE II 600 Va;
03 UNID. DE ESTABILIZADORES MARCA SMS REVOLUTIONVI 430 Va;
03 UNID. DE ESTABILIZADORES MARCA ENERMAX 500 Va;
02 UNID. DE ESTABILIZADORES MARCA FORCE LINE;
03 UNID. DE ESTABILIZADORES MARCA BMI MICROLINE II 500 Va;
01 UNID. DE ESTABILIZADOR MARCA APC LINE;
06 UNID. DE ESTABILIZADORES MARCA POWER 1NP330 500 Va;
01 UNID. DE ESTABILIZADORES MARCA TECPOWER TEC 1000 JUNIOR;
01 UNID. DE ESTABILIZADOR MARCA TS SHARA TS 800;
04 TONER KM-1500LA BLACK;
02 TONER S-407 BLACK;
03 TONER HP 128 A MAGENTA;
01 TONER HP 128 A BLACK;
01 TONER C-407 SAMSUNG CIAN;
01 IMPRESSORA HP DESKJET D460;
03 NOBREAK SMS430 VA;
01 NOBREAK APC SMART 2200 VA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVIII.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

DECRETO



DECRETO Nº 10.081, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Valor da Tarifa do Transporte Coletivo de Passageiros, nas Linhas Urbanas e Rurais, e do Transporte Complementar.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO os termos da ata de Reunião e do parecer emanado da Comissão Tarifária de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Guaratinguetá realizada na data de 30/08/2023 e 19/12/2023;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 5.586, de 31 de janeiro de 2024, a referida tarifa passará a vigorar a partir do dia 01/02/2024.

DECRETA:

Art. 1º O Serviço de Transporte Coletivo, do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, será prestado mediante a cobrança da **TARIFA ÚNICA de R\$ 6,00 (seis reais)** por passageiro, nas Linhas de Ônibus Urbanas e Rurais, assim como nas Linhas do Transporte Coletivo Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024, revogando-se, expressamente, o Decreto nº 9.734, de 08 de dezembro de 2022, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVIII.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

DECRETO



DECRETO Nº 10.083, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre permissão não onerosa de uso, do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, pertencente ao Patrimônio da Municipalidade para Cooperativa Agroindustrial Serramar.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra “g”, combinado com o artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida permissão não onerosa de uso, do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, à Cooperativa Agroindustrial Serramar, CNPJ nº 48.541.510/0001-00, situada à Avenida da Exposição, nº 45, Vila Regina, Guaratinguetá/SP, para realização do Evento de Aniversário de 80 anos da Cooperativa, no dia 02 de abril de 2024, conforme Expediente nº 3157/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVIII.

Seção de Secretaria e Expediente.